



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 215 de 1999

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0215/1999

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 13 MAI 1999  
Comissão de Justiça  
Administração Pública  
Saúde, Previdência e Trabalho  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

Determina a publicação periódica, no Diário Oficial do Município de relação das crianças e adolescentes desaparecidas na Capital de São Paulo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Artigo 1º-** O Executivo publicará, periodicamente, no Diário Oficial do Município, em dia da semana a ser escolhido pela Imprensa Oficial do Município, relação das crianças e adolescentes desaparecidos na Capital de São Paulo.

§ 1º - A relação do que trata o "caput" conterá os nomes das crianças e dos adolescentes, suas fotografias, as datas do fato, o local em que foram vistos pela última vez e a forma de contato com as famílias dos desaparecidos.

§ 2º - A publicação de que trata o "caput" se dará de quinze em quinze dias, e os órgãos da administração direta e indireta deverão afixar nas paredes dos próprios públicos, em local visível e de fácil acesso, as referidas publicações, com as fotografias dos desaparecidos.

**Artigo 2º-** O Executivo destacará um órgão necessário para o recebimento de informações acerca do desaparecimento das crianças e dos adolescentes no Município, inclusive, mantendo contato com Delegacias de Polícia especializadas e entidades de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de obter dados sobre os mesmos, e incluí-los na relação de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO- As comunicações de desaparecimento

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 13 MAI 99 ★  
- DT. 10 -



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.  
n.º 215 de 1996

ADELINA CUCONE  
Reg. 100.406  
ATM

deverão ser acompanhadas de uma cópia do Boletim de Ocorrência ( BO), expedido pela Delegacia competente, ficando os responsáveis pelas crianças e adolescentes obrigados a comunicar, de imediato, o aparecimento dos mesmos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1.999

  
**RUBENS WAGNER CALVO**  
**LÍDER DO PSB**